

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se à seguinte redação ao § 1º do art. 239 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 239.”

§ 1º Dos recursos mencionados no *caput*, pelo menos vinte por cento serão destinados ao Regime Geral da Previdência Social, até o ano de 2040.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, pelo menos 40% dos recursos da arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) são destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Na primeira versão do relatório apresentado à Comissão Especial criada para analisar à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, o Deputado Samuel Moreira tinha proposto que, pelo menos, 28% desses recursos fossem destinados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Em Complementação de Voto, contudo, apenas diminuiu a parcela mínima de recursos do PIS/PASEP para 28%.

Acreditamos que esses recursos devam ir sim para o RGPSS e não apenas num montante razoável de, pelo menos, 20%, durante vinte anos. Assim, parte do “rombo” da Previdência poderá ter uma cobertura de fundos.

Por isso, contamos com os nobres Pares no apoio desta Emenda tão relevante, que se coaduna com os objetivos da Reforma da Previdência pretendida.

Sala da Comissão,

SF/19441.86629-81

Senador OTTO ALENCAR



SF/19441.86629-81